



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre . . . . .	450\$
A 1.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 2.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 3.ª série . . . . .	320\$	» . . . . .	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 65/71:

Aprova a tabela que fixa as importâncias devidas pelos serviços de inspecção, compensação e exame às agulhas magnéticas ou electromagnéticas a efectuar pelo pessoal do Instituto Hidrográfico ou seus delegados.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 34/71:

Cria em cada província ultramarina a Comissão Provincial do Domínio Público Marítimo, destinada a estudar e dar parecer sobre todos os assuntos relativos à utilização, manutenção e defesa dos terrenos do domínio público marítimo.

### Ministério das Comunicações:

#### Portaria n.º 66/71:

Mantém em vigor as tarifas provisórias da Junta Autónoma dos Portos do Norte, aprovadas pela Portaria n.º 19 878, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 22 517, e dá nova redacção aos artigos 67.º, 68.º, 89.º e 90.º, com vista à sua uniformização com as de outros portos nacionais.

#### Portaria n.º 67/71:

Manda lançar em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos alusiva aos moinhos portugueses.

**Nota.** — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 1971, inserindo o seguinte:

### Ministério das Finanças:

#### Portaria n.º 62/71:

Fixa o regime das taxas de juro para as operações efectuadas pelas instituições de crédito, pelas instituições parabancriárias ou por quaisquer outras entidades.

#### Avisos:

Torna público ter sido fixada a taxa de desconto do Banco de Portugal.

Torna público ter sido estabelecido o limite do valor global das disponibilidades de caixa dos bancos comerciais no continente e ilhas adjacentes.

Torna público ter sido fixado o limite do valor das disponibilidades em moeda estrangeira, constituídas pelos bancos comerciais no continente e ilhas adjacentes a prazo não superior a um ano.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Instituto Hidrográfico

#### Portaria n.º 65/71

de 9 de Fevereiro

Tendo em consideração a frequência com que são solicitadas as compensações das agulhas magnéticas fora da zona interior do porto de Lisboa, quer devido ao crescente aumento de tonelagem dos navios, quer devido à impossibilidade de ser feita no interior, por motivo do seu maior movimento;

Tendo em consideração que por este facto as compensações se tornaram muito mais morosas, ocupando durante maior número de horas o pessoal técnico respectivo;

Tendo ainda em consideração que, mesmo dentro do porto de Lisboa e dos restantes portos do continente, devido ao seu maior movimento, também são mais demoradas as compensações, verifica-se a necessidade de reajustar as condições em que se efectuam os serviços de inspecção, compensação e exame às agulhas magnéticas dos navios, de acordo com a sua tonelagem;

Nestas condições:

Manda o Governo da República Portuguesa pelo Ministro da Marinha, conforme o preceituado no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 43 015, de 8 de Junho de 1960, o seguinte:

1.º É aprovada a tabela anexa a esta portaria, que fixa as importâncias devidas pelos serviços de inspecção, compensação e exame às agulhas magnéticas ou electromagnéticas a efectuar pelo pessoal do Instituto Hidrográfico ou seus delegados.

2.º Os emolumentos estabelecidos nessa tabela, ainda que de carácter pessoal, constituem receita do Estado. Da sua distribuição, a levar mensalmente à respectiva conta corrente, beneficiarão, proporcionalmente aos vencimentos de categoria, os oficiais do Instituto ou outros oficiais, quando requisitados, e o pessoal auxiliar, civil ou militar, quando efectivamente intervenha nos serviços mencionados.

3.º Aos capitães dos portos ou oficiais adjuntos e pessoal auxiliar das capitánias competirão 90 por cento dos emolumentos a que os serviços em que participem dêem origem, revertendo os restantes 70 por cento para o Instituto Hidrográfico.

4.º 5 por cento do total dos emolumentos arrecadados em cada mês poderão ser destinados à compra do mate-

rial, impressos e expediente necessários à manutenção e melhoria dos serviços referidos no n.º 1.º

5.º Ficam revogadas as Portarias n.ºs 17 786, de 2 de Julho de 1960, e 23 244, de 24 de Fevereiro de 1968.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*

**Tabela das remunerações por serviços prestados, a que se refere o n.º 1.º desta portaria**

Número	Natureza dos serviços	Emolumentos devidos
1	Inspecção à agulha e bitácula, antes da compensação (artigo 15.º do Regulamento), por cada agulha, mediante requisição . . . . .	100\$00
2	Compensação de uma agulha padrão-governo em embarcações dos grupos a) e b), incluindo o certificado . . . . .	450\$00
3	Compensação de uma agulha padrão ou padrão-governo em embarcações dos grupos c) e d) até 3000 t de arqueação, incluindo o certificado . . . . .	600\$00
4	Compensação de uma agulha padrão ou padrão-governo em embarcações de tonelagem compreendida entre 3001 t e 10 000 t de arqueação, incluindo o certificado . . . . .	750\$00
5	Compensação de uma agulha padrão ou padrão-governo em embarcações de tonelagem compreendida entre 10 001 t e 25 000 t de arqueação, incluindo o certificado . . . . .	900\$00
6	Compensação de uma agulha padrão ou padrão-governo em embarcações de tonelagem compreendida entre 25 001 t e 75 000 t de arqueação, incluindo o certificado . . . . .	1 100\$00
7	Compensação de uma agulha padrão ou padrão-governo em embarcações de tonelagem compreendida entre 75 001 t e 150 000 t de arqueação, incluindo o certificado . . . . .	1 700\$00
8	Compensação de uma agulha padrão ou padrão-governo em embarcações de tonelagem compreendida entre 150 001 t e 250 000 t de arqueação, incluindo o certificado . . . . .	2 500\$00
9	Compensação de uma agulha padrão ou padrão-governo em embarcações de tonelagem compreendida entre 250 001 t e 350 000 t de arqueação, incluindo o certificado . . . . .	3 500\$00
10	Compensação de uma agulha padrão ou padrão-governo em embarcações de tonelagem compreendida entre 350 001 t e 450 000 t de arqueação, incluindo o certificado . . . . .	4 500\$00
11	Compensação de uma agulha padrão ou padrão-governo em embarcações de tonelagem superior a 450 001 t de arqueação, incluindo o certificado . . . . .	5 500\$00
12	Compensação de uma agulha de governo, de leme de mão ou outra qualquer que não seja padrão ou padrão-governo em embarcações até 3000 t de arqueação, incluindo o certificado . . . . .	200\$00
13	Compensação de uma agulha de governo, de leme de mão ou outra qualquer que não seja padrão ou padrão-governo em embarcações de tonelagem compreendida entre 3001 t e 10 000 t de arqueação, incluindo o certificado . . . . .	300\$00
14	Compensação de uma agulha de governo, de leme de mão ou outra qualquer que não seja padrão ou padrão-governo em embarcações de tonelagem compreendida entre 10 000 t e 25 000 t de arqueação, incluindo o certificado . . . . .	450\$00

Número	Natureza dos serviços	Emolumentos devidos
15	Compensação de uma agulha de governo, de leme de mão ou outra qualquer que não seja padrão ou padrão-governo em embarcações de tonelagem compreendida entre 25 001 t e 75 000 t de arqueação, incluindo o certificado . . . . .	600\$00
16	Compensação de uma agulha de governo, de leme de mão ou outra qualquer que não seja padrão ou padrão-governo em embarcações de tonelagem compreendida entre 75 001 t e 150 000 t de arqueação, incluindo o certificado . . . . .	800\$00
17	Compensação de uma agulha de governo, de leme de mão ou outra qualquer que não seja padrão ou padrão-governo em embarcações de tonelagem compreendida entre 150 001 t e 250 000 t de arqueação, incluindo o certificado . . . . .	1 000\$00
18	Compensação de uma agulha de governo, de leme de mão ou outra qualquer que não seja padrão ou padrão-governo em embarcações de tonelagem compreendida entre 250 001 t e 350 000 t de arqueação, incluindo o certificado . . . . .	1 500\$00
19	Compensação de uma agulha de governo, de leme de mão ou outra qualquer que não seja padrão ou padrão-governo em embarcações de tonelagem compreendida entre 350 001 t e 450 000 t de arqueação, incluindo o certificado . . . . .	2 000\$00
20	Compensação de uma agulha de governo, de leme de mão ou outra qualquer que não seja padrão ou padrão-governo em embarcações de tonelagem superior a 450 000 t de arqueação, incluindo o certificado . . . . .	2 500\$00
21	Inspecção à instalação de agulhas, em qualquer embarcação, por cada agulha (artigos 13.º e 14.º do Regulamento), mediante requisição . . . . .	400\$00

**Observações à tabela**

1. Quando, no todo ou em parte, os trabalhos a que esta tabela se refere sejam, a pedido do interessado, executados fora do horário normal do Instituto Hidrográfico, a importância a pagar terá um aumento de 100 por cento.

2. Quando, a pedido do interessado, os trabalhos sejam realizados aos sábados de tarde, aos domingos ou dias feriados, o aumento será de 200 por cento.

3. Os navios de tonelagem inferior a 25 000 t quando, a seu pedido, sejam regulados fora da barra do porto de Lisboa, pagam como se fossem navios de tonelagem entre 25 000 t e 75 000 t.

4. Quando os trabalhos tenham de ser realizados fora das barras, é obrigatório o navio entrar de novo no porto, a fim de desembarcar o pessoal que procedeu à compensação, sempre que as condições de tempo não permitam o seu desembarque com segurança fora da barra.

5. Será cobrada a importância de 250\$ por cada fracção de meia hora de espera da equipa que vai proceder à compensação nos seguintes casos:

- Quando após o embarque da equipa o navio não se dirija logo para o local da compensação;
- Quando no local da compensação o navio tenha quaisquer demoras que não sejam resultantes da compensação;
- Quando após a conclusão da compensação o navio não se dirija logo para o local de desembarque da equipa.

6. Quando aos sábados de tarde, domingos ou feriados, a pedido dos estaleiros, armadores ou seus agentes, houver adiamento, dentro do mesmo dia, da hora inicialmente marcada para a compensação, será cobrada a importância de 250\$ por cada fracção de meia hora que a equipa aguarde a nova hora da execução da compensação ou o seu cancelamento ou transferência para outro dia.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.